



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2488/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e a Associação Vida e Esperança (AVE) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 07/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Decreto Municipal nº 9783/2025, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com vigência de 12 meses, no valor de R\$ 15.398,57 (quinze mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), com recurso recebido através das doações do Imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas do ano de 2024, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados pela APAE, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 07/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Decreto Municipal nº 9783/2025, a firmar Termo de Colaboração com a Associação Vida e Esperança - AVE, com vigência de 12 meses, no valor de R\$ 15.398,57 (quinze mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), com recurso recebido através das doações do Imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas do ano de 2024, para contribuir para melhoria do serviço prestado às crianças e adolescentes em acolhimento institucional, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 3º. O recurso municipal para o pagamento dos valores previsto nos Termos de Colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2025/2026, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.002.08.241.0009.6.124.3.3.50.43.00.00

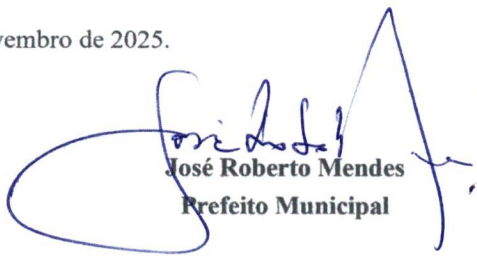
Art. 4º. As entidades beneficiadas deverão atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 5º. As entidades deverão prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 10 de novembro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

